LEGISLAÇÃO SOBRE INCLUSÃO E O DESENHO UNIVERSAL PARA APRENDIZAGEM

LUIS FERNANDO SOARES CLARO

RESUMO

A educação inclusiva no Brasil faz parte de um movimento mundial que envolve ações políticas, culturais, sociais e pedagógicas. O objetivo do presente trabalho é, através de pesquisa bibliográfica, analisar as principais ações políticas, ou seja, legislações em torno da inclusão de pessoas com deficiência nas escolas, destacando nas leis analisadas e na bibliografia de teóricos da área de inclusão como o DUA (Desenho Universal para Aprendizagem) pode auxiliar a todos os alunos a exercerem o direito de estarem juntos aprendendo e participando sem nenhum tipo de discriminação. Apenas a promulgação de leis específicas para pessoas com deficiência, Transtornos globais do desenvolvimento (TGD), transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação não garante a presença desses alunos nas escolas regulares. É preciso que participem ativamente das decisões, inclusive políticas, que lhe dizem respeito, para que sejam respeitadas, também, sua individualidade e sua diferença, e o Desenho Universal para Aprendizagem surge como uma resposta a essas necessidades diversas, e como forma de incluir a todos.

PALAVRAS-CHAVE: Legislação; Pessoas com deficiência; Inclusão; Desenho Universal para Aprendizagem.

1. INTRODUÇÃO

O Brasil possui diversas leis relacionadas à inclusão dos alunos com deficiência em sala de aula das redes de ensino regular. Mas será que tais leis garantem, com sucesso, o acesso e a permanência desses alunos nas escolas? E, se o acesso e a permanência estão garantidos, será que os alunos realmente aprendem, interagem e são realmente incluídos? Como se dá a aprendizagem dos alunos? Quais estratégias são asseguradas para que haja evolução no seu aprendizado?

Essas questões deram início a este trabalho, que pretende analisar leis sobre inclusão e relacioná-las com o Desenho Universal para Aprendizagem, que está previsto em algumas das legislações pertinentes à inclusão e, também abordaremos bibliografia relacionada ao tema do desenho universal.

Quem convive com a realidade das salas de aula dos sistemas de ensino do Brasil, sabe que o número de alunos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista sofreu um acréscimo. Os alunos chegam as escolas amparados por leis que muitas vezes não se concretizam no cotidiano da escola.

Mas, as legislações garantem o básico que se concretiza no chão da sala de aula: o público-alvo da educação inclusiva frequenta os bancos escolares das salas de aulas regulares e isso, por si só, já é uma forma de inclusão. Se antes, essas crianças estavam segregadas, sem garantia de direitos, agora, ao menos, elas se socializam e interagem com os pares e professores.

Há de reconhecer-se de que ainda temos um longo caminho pela frente, é preciso que, efetivamente, elas vivenciem situações de aprendizagem de acordo com suas capacidades e necessidades. E, sempre tendo em mente, que é preciso incluir também aqueles alunos que não possuem deficiência ou transtornos, mas possuem dificuldades de aprendizagem por inúmeros outros motivos.

A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola.

Partindo do exposto acima, organizou-se o trabalho da seguinte forma: na primeira parte propõe-se uma análise das principais legislações sobre pessoas com deficiência e inclusão mais atuais.

Na segunda parte, apresenta-se definições, concepções e possíveis usos do Desenho Universal para Aprendizagem no contexto da Inclusão.

As considerações finais apresentam um dos assuntos abordados na primeira e segunda parte do presente artigo.

2. MARCOS LEGAIS SOBRE INCLUSÃO

O primeiro marco legal a incentivar a educação inclusiva foi a Constituição de 1988 em seu artigo 206, inciso I, estabelece a igualdade de condições de acesso e permanência na escola como um dos princípios para o ensino e garante, como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208).

Também aparece no artigo 205 prevê que a educação é, direito de TODOS (grifo nosso) e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o

trabalho.

Além disso, o direito ao acesso e permanência do estudante do público-alvo da Educação Especial, no ensino regular, é assegurado pela Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) (Brasil, 2013, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), e pela Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (Brasil, 2008)

De acordo com BRASIL (2010)

Educação Especial é estruturada por meio de três eixos: constituição de um arcabouço político e legal fundamentado na concepção de educação inclusiva; institucionalização de uma política de financiamento para a oferta de recursos e serviços para a eliminação das barreiras no processo de escolarização; e orientações específicas para o desenvolvimento das práticas pedagógicas inclusivas.

Ainda de acordo com o documento, a educação inclusiva é responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A União tem função redistributiva e supletiva, de modo a garantir a equalização de oportunidades educacionais e qualidade de ensino, mediante assistência técnica e financeira a esses entes, conforme enuncia o art. 211 da Constituição Federal.

Outro marco legal que dá base as políticas de inclusão brasileira é a Convenção sobre direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Estado brasileiro é signatário e assume o compromisso de assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis.

Há que se atentar que a convenção da ONU é um documento ambicioso que, além de retomar documentos internacionais importantes como a Declaração dos Direitos Humanos e as convenções anteriores, define legalmente obrigações e destaca itens como: mulheres e crianças com deficiência, a questão da acessibilidade e do direito à vida, acesso à justiça, liberdade e segurança, proteção contra exploração.

Além de abarcar toda a vida da pessoa com deficiência e dos possíveis transtornos em sua vida cotidiana que venham a ter a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU em 2006, estabelece que os Estados-Partes devem assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social compatível com a meta da plena participação e inclusão, adotando medidas para garantir que:

- As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório, sob alegação de deficiência;
- As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem. (BRASIL, 2008 p. 83)

Em 1994, a Declaração de Salamanca também proclama que as escolas regulares com orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias e que alunos com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, tendo como princípio orientador de que as escolas deveriam acomodar todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras. (BRASIL, 2006, p.330).

Como podemos ver, nessas legislações fica evidente a necessidade de incluir as pessoas com deficiência em sala de aulas regulares para que possam interagir com outras pessoas, como forma de garantir além de seus direitos humanos, a articulação entre o direito à igualdade e à diferença.

Anos após a convenção o governo brasileiro lançou o livro "A Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, em uma edição comentada por especialistas e pessoas com deficiência que vivenciam no cotidiano. No capítulo sobre educação Romeu Kazumi Sassami, consultor e tradutor do documento, define a inclusão escolar sob a perspectiva da Convenção da seguinte maneira:

A inclusão escolar é o processo de adequação da escola para que todos os alunos possam receber uma educação de qualidade, cada um a partir da realidade com que ele chega à escola, independentemente de raça, etnia, gênero, situação socioeconômica, deficiências etc. É a escola que deve ser capaz de acolher todo tipo de aluno e de lhe oferecer uma educação de qualidade, ou seja, respostas educativas compatíveis com as suas habilidades, necessidades e expectativas. Por sua vez, a integração escolar é o processo tradicional de adequação do aluno às estruturas física, administrativa, curricular, pedagógica e política da escola. A integração trabalha com o pressuposto de que todos os alunos precisam ser capazes de aprender no nível pré-estabelecido pelo sistema de ensino. No caso de alunos com deficiência (intelectual, auditiva, visual, física ou múltipla), a escola comum condicionava a matrícula a uma certa prontidão que somente as escolas especiais (e, em alguns casos, as classes especiais) conseguiriam produzir. (BRASIL, 2008 p. 86)

Percebe-se no comentário de Sassaki que a escola deve incluir TODOS os alunos e acolhê-los oferecendo uma educação de qualidade. Ele ainda comenta sobre a diferença entre inclusão e integração na qual o aluno teria que se adequar as estruturas física e pedagógica da escola.

Em suas linhas, percebe-se que a educação inclusiva é o conjunto de princípios e procedimentos implementados pelos sistemas de ensino para adequar a realidade das escolas à realidade do alunado que, por sua vez, deve representar toda a diversidade humana. Nenhum tipo de aluno poderá ser rejeitado pelas escolas.

De acordo com o parágrafo 1º da Convenção: as escolas passam a ser chamadas inclusivas no momento em que decidem aprender com os alunos o que deve ser eliminado, modificado, substituído ou acrescentado no sistema escolar para que ele se torne totalmente acessível

Isto permite que cada aluno possa aprender mediante seu estilo de aprendizagem e com o uso de todas as suas inteligências. Portanto, a escola inclusiva percebe o aluno como um ser único e ajuda-o a aprender como uma pessoa por inteiro.

Para que uma escola seja, de fato, inclusiva é necessário que a escola e a comunidade escolar seja responsável, também, e não apenas o poder público, sobre algumas medidas que lhe cabem: fazer as mudanças arquitetônicas cabíveis e dentro do seu poder de trabalho, trabalhar para facilitar a comunicação com Sorobã, para alunos com deficiência visual, aprender o básico da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), letras maiores para alunos com menor acuidade visual; métodos, técnicas e teorias: estudar para conhecer e aprender sobre novas teorias e aplica-las de acordo com as necessidades de cada aluno; instrumentos que possam ser utilizados no local em que estão para facilitar sua mobilidade e articulação; programas: pensar nos documentos oficiais da escola, regimentos, projeto político pedagógico para que neles não constem barreiras "invisíveis" que possam impedir a participação plena de todos.

E, por fim, é preciso que se mudem as atitudes. Esse talvez seja o item mais difícil de ser modificado, pois envolve a modificação de posturas nas pessoas. De acordo com Sassaki é possível modificá-las:

Participando de atividades de sensibilização e conscientização, promovidas dentro e fora da escola a fim de eliminar preconceitos, estigmas e estereótipos, e estimular a convivência com alunos que tenham as mais diversas características atípicas (deficiência, síndrome, etnia, condição social etc.) para que todos aprendam a evitar comportamentos discriminatórios. Um ambiente escolar (e também familiar, comunitário etc.) que não seja preconceituoso melhora a autoestima dos alunos e isto contribui para que eles realmente aprendam em menos tempo e com mais alegria, mais motivação, mais cooperação, mais amizade e mais felicidade (BRASIL, 2008 p. 86)

Tendo como base a Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência, em 2015, nove anos depois da convenção o Governo Brasileiro criou o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146 /2015. Essa lei, tem o objetivo de promover a inclusão social, a igualdade de oportunidades e o exercício pleno de cidadania e os direitos fundamentais.

Como a convenção, é uma lei bastante ampla que procura dar conta de todos os aspectos da vida de pessoas com deficiência. Para o escopo do presente trabalho iremos nos atentar para os artigos que abrangem a educação e, na segunda parte deste trabalho, o desenho universal para aprendizagem.

No que concerne à Educação, em seu artigo 8º, o estatuto é bem abrangente como pode se ler, ele apenas cita a educação, mas com prioridade, em conjunto com outros direitos:

É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico (BRASIL, 2019 p. 13)

Em consonância com o artigo 8º, o artigo 27, destinado exclusivamente à educação como um direito que deve ser assegurado por meio da adoção de um sistema educacional inclusivo e objetiva proporcionar o máximo desenvolvimento de habilidades e talentos. E em seu parágrafo único atenta para o dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

O Estatuo trata ainda da oferta de educação bilíngue e educação profissional e tecnológica e garante o acesso ao ensino superior, bem como a garantia de acessibilidade para que possam permanecer estudando.

O art. 29 disciplina atribuições gerais do Poder Público em relação à educação. Parte dessas atribuições são extensíveis às instituições privadas. No art. 30, por sua vez, temos medidas específicas destinadas ao ensino superior e de educação profissional e tecnológica, tanto na esfera pública como privada.

Além de todos os marcos legais temos

também uma Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Não nos deteremos sobre ela, pois ela faz um resgate históricos de diversos marcos legais mais antigos e centraliza seu discurso na política acima mencionada. Dessa política discorreremos apenas sobre o Atendimento Educacional Especializado com segue abaixo.

A educação especial na perspectiva da educação inclusiva é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os serviços e recursos próprios desse atendimento e orienta os alunos e seus professores quanto a sua utilização nas turmas comuns do ensino regular.

Esse atendimento identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando as suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

Pode-se perceber por tudo o que foi exposto até agora, que não faltam legislações e mecanismos legais que objetivem o desenvolvimento pleno das pessoas com deficiência. Na segunda parte do presente trabalho trataremos do Desenho Universal para aprendizagem como forma de possibilitar a inclusão de todos em uma escola que se diz inclusiva.

2.1 – DESENHO UNIVERSAL PARA APRENDIZAGEM

O Universal Design for Learning (ou Desenho Universal para Aprendizagem em Língua Portuguesa) tem a sua origem e inspiração no conceito de Design Universal aplicado à arquitetura, que preconiza que as adaptações realizadas para responder às necessidades das pessoas com deficiência, tendem a beneficiar todos. Quando trata da educação pode ser definido como:

> Conjunto de princípios metodológicos que visa utilizar vários métodos, materiais e avaliações para apresentar informações e conteúdos de diferentes formas, com o intuito de proporcionar inúmeras possibilidades aos estudantes para expressarem o que eles sabem, além de buscar estimular o interesse e a motivação para aprendizagem (ROQUEJANI, 2018 p. 60)

O National Center on Universal Design for Learning (Centro Nacional de Desenho Universal para aprendizagem) por sua vez defende o DUA (Desenho Universal para aprendizagem) como:

> Um conjunto de princípios e estratégias voltado ao desenvolvimento curricular, logo, permite ao professor definir objetivos e utilizar a criatividade para a construção de materiais e formas de avaliação que se adequem as necessidades de todos os estudantes, independentemente de suas capacidades. (NCUDL, 2011 apud ROQUEJANI, 2018 p. 61)

Por seu turno, a Convenção, uma vez mais sintonizada com as conquistas e conceitos modernos, estabelece entre as obrigações gerais o desenvolvimento e a pesquisa de tecnologias assistivas ou ajudas técnicas e do desenho universal como regra da inclusão, elevada à categoria. (Brasil, 2008 p. 34)

A Convenção sobre direitos da pessoa com deficiência, que serviu de base para a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e para o Estatuto da Pessoa com deficiência, utiliza o conceito de desenho universal, no que tange à eliminação das barreiras na comunicação, uma vez que também dizem respeito à promoção da acessibilidade nas comunicações, desde a perspectiva do Desenho Universal para um desenvolvimento inclusivo e sustentável.

> Quanto mais pessoas usarem um determinado produto, ambiente, serviço e programa, e quanto maior for o número de consumidores, mais qualidade pode-se esperar dos mesmos. A verdadeira acessibilidade e inclusão digital se dá na exata medida em que o que antes era específico torna-se genérico e, portanto, contribuiremos para incluir na sociedade todo tipo de usuários, sejam eles pessoas com deficiência ou não (BRASIL, 2008 p. 78)

Disseminar informações respeitando o desenho universal é instrumentalizar o poder público e a sociedade em geral com dados concretos, atualizados e confiáveis para o acompanhamento e avaliação dos resultados da política de atendimento à pessoa com deficiência, de forma mais abrangente e eficaz.

Realizar ou promover a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços, equipamentos e instalações com desenho universal, conforme definidos no Artigo 2 Convenção (Brasil, 2008), que exijam o mínimo possível de adaptação e cujo custo seja o menor possível, destinados a atender às necessidades específicas de pessoas com deficiência, a promover sua disponibilidade e seu uso e a promover o desenho universal quando da elaboração de normas e diretrizes.

Voltemos ao Desenho Universal para Aprendizagem e os compromissos assumidos pelo nosso país em documentos legais que tratam da Escola Inclusiva:

Pode fazer toda a diferença: reconhece que todos temos pontos fortes e fracos de aprendizagem, por isso, precisamos de ser desafiados e apoiados no ensino através uma metodologia adequada às diferenças individuais, pois não há um único método de ensino que possa satisfazer as necessidades de todos os alunos. Em vez disso, múltiplos e flexíveis "caminhos" são necessários. Trata-se de uma abordagem que procura que todos os alunos tenham as mesmas oportunidades para aprender, concebendo a utilização de ambientes educativos que ajudam os alunos a desenvolverem conhecimentos, competências e entusiasmo na aprendizagem (Rose

& Meyer, 2006 apud ALVES, 2013 p. 125).

Cabe ressaltar, de acordo com o exposto acima, que uma das premissas do Estatuto da Pessoa com Deficiência é de igualdade de oportunidades, principalmente quando tratamos de uma escola inclusiva. O Desenho Universal para aprendizagem pode ser uma resposta possível para o sucesso de todos os estudantes.

De acordo com Alves (2013) o Desenho Universal para Aprendizagem possibilita:

Associar diversas estratégias de ensino, como diversificar e alternar apresentações/representações de conteúdos, recorrer a diferentes metodologias, a diferentes recursos para o aluno demonstrar o que aprendeu, privilegiando meios diversos como a ação, a expressão e a monitorização da sua própria avaliação e recorrendo a diferentes estratégias e focos de interesse do aluno para conseguir a sua motivação para a aprendizagem; aumentar o impacto de iniciativas como a educação inclusiva, pois o Desenho Universal para Aprendizagem amplia um conceito de escola que conhece e rentabiliza as diferenças entre os alunos; proporcionar instrução específica (direta) e intensiva para alunos com dificuldades; estimular os alunos a aprenderem e a usarem requisitos característicos do século XXI, de modo a articular eficazmente com perspectivas tecnológicas atuais. (ALVES, 2013 P. 127).

Em relação aos professores, permite a concepção de flexibilidade aplicada ao currículo facilitam a avaliação do desempenho dos alunos no que diz respeito aos conhecimentos prévios, potencialidades e competências a adquirir. Ajudam também a identificar facilitadores, barreiras e fatores ambientais que maximizem a participação do aluno no currículo geral. (Alves, 2013).

Ainda ao tratar de currículo:

O currículo que se cria seguindo a referência do DUA é planejado desde o princípio para atender às necessidades de todos os alunos, fazendo com que mudanças posteriores, assim como o esforço e o tempo vinculados a elas, sejam dispensáveis. A referência do DUA estimula a criação de propostas flexíveis desde o início, apresentando opções personalizáveis que permitem a todos os estudantes progredir a partir de onde eles estão, e não de onde nós imaginamos que estejam. As opções para atingi-los são variadas e suficientemente fortes para proporcionar uma educação efetiva para todos os estudantes. (Sebastián-Heredero, 2020 p.736)

Hitchcock, Meyer, Rose e Jackson (2002 apud Alves, 2013) argumentam que importa ajudar o aluno a aprender a aprender, para que a aprendizagem subjacente ocorra efetivamente e que a avaliação não funcione como barreira, contribuindo para o acesso, participação e progresso na aprendizagem. Aqui nos importa a questão do acesso, pois o aluno independentemente das suas peculiaridades deve ter acesso a aprendizagem de qualidade e ter sucesso na sua trajetória escolar.

O Desenho Universal para Aprendizagem está ancorado em três princípios:

Princípio I: proporcionar modos múltiplos de apresentação (o quê da aprendizagem).

Os estudantes diferem na maneira como percebem e compreendem as informações apresentadas a eles. Por exemplo: pessoas com deficiências sensoriais (cegueira ou surdez), dificuldades de aprendizagem (dislexia), com diferenças linguísticas ou culturais, e outras diversidades mais, podem exigir maneiras distintas de aceder ao conteúdo. Outros podem, simplesmente, captar informações com mais rapidez ou eficiência por meios visuais ou auditivos do que com textos impressos. Além disso, as aprendizagens e a transferência do aprendizado ocorrem quando várias formas de apresentação são usadas, pois isso permite que os estudantes façam conexões internas, bem como entre conceitos.

De acordo com Sebastián-Heredero (2020) não há um meio ideal de apresentação para todos os alunos. Assim, fornecer várias opções de apresentação é essencial.

Princípio II: Proporcionar Modos Múltiplos de Ação e Expressão (o como da Aprendizagem).

Os estudantes diferem nas formas como procuram o conhecimento e expressam o que sabem.

Por exemplo, as pessoas com alterações significativas de movimento (paralisia cerebral), aqueles com dificuldades nas habilidades estratégicas e organizativas (transtorno da função executiva), os que apresentam barreiras com a comunicação etc., fazem a ação e a expressão da aprendizagem de forma muito diferente. Alguns podem ser

capazes de expressar-se bem com um texto escrito, mas não de forma oral, e vice-versa. Também há de se reconhecer que a ação e a expressão requerem uma grande quantidade de estratégias, práticas e organização; este é outro aspecto em que os estudantes se diferenciam (SEBASTIAN-HEREDERO, 2020 P. 736)

Ainda, de acordo com o autor, não há um modo de ação e expressão ideal para todos os alunos; assim, há de se promover opções variadas para que a ação e a expressão se manifestem, pois são imprescindíveis. Percebe-se, ainda que o autor considera diversas formas de deficiência e que o Desenho Universal para aprendizagem considera uma forma de se trabalhar com todas.

Princípio III: Proporcionar Modos Múltiplos de Implicação, Engajamento e Envolvimento (o porquê da Aprendizagem).

As emoções das pessoas e a afetividade são elementos cruciais para a aprendizagem, e os estudantes diferem notoriamente nos modos os quais podem ser provocados e motivados para aprender. Existe uma diversidade de fontes que influenciam na hora de explicar a variabilidade individual afetiva e de envolvimento, como os fatores neurológicos e os culturais, os interesses pessoais, a subjetividade e os conhecimentos prévios, junto com outra gama de fatores presentes nestas Diretrizes. Alguns estudantes se interessam de forma muito espontânea perante as novidades, enquanto outros não se interessam em participar e se assustam com esses fatos, preferindo as atividades rotineiras. Uns optam por trabalhar sozinhos, outros preferem trabalhar com os companheiros. (SEBASTIÁNHEREDERO, 2020 P. 737)

Novamente o autor ressalta que não há um único meio que seja ideal para todos os alunos em todos os contextos. Portanto, é relevante proporcionar modos múltiplos de implicação e envolvimento.

O Desenho Universal para Aprendizagem apresenta-se como uma possibilidade de sucesso para os estudantes e um trabalho que vai além do currículo, para os professores. Ele está inserido nos marcos legais que foram citados como forma de atender a uma educação inclusiva e que respeita as individualidades dos alunos em suas diferenças, mas acima de tudo respeita o aluno como pessoa humana e os seus direitos.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mostramos com base em documentos legais e na literatura especializada que, em grande medida, a defesa da proposta de educação inclusiva foi elaborada a partir de diretrizes internacionais pautadas em pressupostos econômicos e políticas, e não propriamente preocupadas com a expansão dos direitos sociais e humanos das pessoas com necessidades educacionais especiais.

Mas a implementação de tais leis foram extremamente necessárias para que fossem assegurados direitos, que sem elas, não estariam garantidos. Sabe-se que no Brasil tem-se a cultura de que, o que não está na Lei, não existe. Dessa forma, as legislações mais recentes no Brasil e internacionais deram voz às pessoas com deficiência.

Muitas dessas leis existem porque as pessoas com deficiência ou seus familiares exigiram do poder público a visibilidade necessária para que exercessem seus direitos como cidadãos e tivessem uma vida digna, em que pudessem exercer todas as suas capacidades.

Todas os dispositivos legais mencionados no decorrer deste trabalho têm em seus artigos a educação como um dos direitos fundamentais. Também mencionam que mudanças são necessárias para que haja uma escola inclusiva. Uma dessas possibilidades de inclusão de TODOS (frisa-se mais uma vez) é o Desenho Universal para Aprendizagem, conceito derivado da arquitetura, mas que se adequou à educação, pois trata-se de uma forma de apoiar os professores a tornarem o currículo, do sistema de ensino em que trabalham, mais inclusivo de modo a contextualizarem suas abordagens pedagógicas nas peculiaridades de cada estudante, afastando-se do modelo pedagógico uniforme, no qual um currículo serve para todos.

Ao alinharmos as legislações vigentes, aos conhecimentos dos professores sobre as capacidade e habilidades de seus alunos (com deficiência ou não) em conjunto com o Desenho Universal para Aprendizagem, podemos dizer que realmente teremos escolas inclusivas, mas para que isso aconteça é preciso mudança, transformação. E para citar Paulo Freire: se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda. Que a educação seja a mudança que as pessoas com deficiência precisam.

REFERÊNCIAS

ALVES, M.; RIBEIRO, J.; SIMÕES, F. Universal Design for Learning (UDL): contributos para uma escola de todos. Indagatio Didactica, v. 5, n. 4, p. 121-146, 30 nov. 2013.

BRASIL. A convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência comentada. Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/acessibilidadedigital/convencao-direitos-pessoas-deficiencia-comentada.pdf. Acesso em 05 jul. 2023.

BRASIL. Estatuto da Pessoa com Deficiência. – 3. ed. – Brasília: Senado Federal,

Coordenação de Edições

Técnicas, 2019. Disponível em:

https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/554329/estatuto_da_pessoa_co m_deficiencia_3ed.pdf. Acesso em: 05 jul. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Marcos Político-Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva / Secretaria de Educação Especial. - Brasília: Secretaria de Educação Especial, - 2010.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 05 jul.

2023.

ROQUEJANI, Ticiana Couto; CAPELLINI, Vera Lúcia Messias Fialho; FONSECA, Katia de Abreu. O desenho universal para aprendizagem em contextos inclusivos no Ensino Fundamental. In: OLIVEIRA, Anna Augusta Sampaio de; FONSECA, Katia de Abreu; REIS, Marcia Regina dos. Formação de Professores e Práticas educacionais inclusivas. Curitiba: CRV, 2018.

SEBASTIÁN-HEREDERO, E. Diretrizes para o Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA). Revista Brasileira de Educação Especial, v. 26, n. 4, p. 733–768, out. 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbee/a/F5g6rWB3wTZwyBN4LpLgv5C/#. Acesso em: 05 jul.2023.